



CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA

PROCESSO: 22.000.203782.2017

CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA Nº **062/2017**, que entre si celebram o Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado de Educação e ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS – ECOS, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social, na área de Educação, objetivando A Gestão Pactuada das ações e serviços de apoio escolar em unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação especificadas no Edital nº 001/2017/SEAD/SEE.

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CNPJ/MF nº 08.778.250/0001-69, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO com sede na Avenida João da Mata, S/N, Jaguaribe, neste ato representado por seu titular, Aléssio Trindade de Barros, brasileiro, casado, RG 1.146.368 – SSP/PB, CPF 601.796.274-49, residente na Avenida da Falésia, 1260 – Ponta do Seixas – João Pessoa – PB CEP: 58045-550.

CONTRATADA:

ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS – ECOS, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Educação por meio de Ato de confirmação do Secretário de Estado da Administração Portaria nº 007/2017/SEAD, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.539.959/0001-25, com sede na Avenida General Justo, 275, sala 318-B, Centro – Rio de Janeiro CEP 20.021-130, neste ato representada pelo seu Presidente Fábio Nespoli Magalhães, brasileiro, Gestor Financeiro, RG 11138304-8 IFP/RJ, CPF 078.959.387-46 residente na Rua 8, 128, Casa 1 – Condomínio Boa Vista – Itaipú – Nitéroí – RJ, CEP 24.346-000. **RESOLVEM**, na forma da Lei Estadual nº 9.454/2011, celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, por meio de fomento público, tem por objeto a Gestão Pactuada das ações e serviços de apoio escolar em unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação, integrantes dos Lotes 2, 4, 6 e 8 especificadas no Edital nº 001/2017/SEAD/SEE, para a implantação e implementação de políticas administrativas no âmbito educacional definidas pelo CONTRATANTE nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino constantes do Anexo II.

1.2. Este **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa e educacional, conferindo eficácia à ação governamental e efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área de Educação elaboradas pelo **CONTRATANTE**, com fundamento nos artigos 205 a 214 da Constituição Federal; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB; Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Plano Nacional de Educação; Lei Estadual 10.488 de 23 de junho de 2015, Plano Estadual de Educação e demais disposições legais pertinentes à matéria.

1.3. Observada a conveniência e a oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria de Estado de Educação, o Secretário de Estado de Educação poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no caput do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2. A **CONTRATADA**, para cumprimento do presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, compromete-se a:

2.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Seleção e na Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**;

2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, diretrizes e as políticas públicas na área de Educação advindas do **CONTRATANTE**;

2.3. Utilizar os bens materiais e recursos humanos custeados por este **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** exclusivamente na execução do seu objeto;

2.4. Conferir o inventário dos bens móveis e imóveis permanentes, que será apresentado no ato da assinatura do Termo de Permissão dos Bens Imóveis e Móveis. Deverá, ainda, apresentar relatórios trimestrais, por meio de arquivo digital, com as especificações de todos os bens que lhe foram permitidos para uso, bem como dos adquiridos com recursos oriundos do **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo **CONTRATANTE**;

2.5. Administrar os bens móveis cujo uso lhe foram permitidos, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão, até sua restituição ao **CONTRATANTE**;

2.6. Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**;

2.7. A patrimonialização, a que se refere o item anterior, se efetivará por meio de tombamento

dos bens móveis e imóveis no setor competente da Secretaria de Estado da Administração;

2.8. Comunicar, ao **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou doações que forem recebidas, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Estado;

2.9. Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução, nos termos do inciso IX do art. 4º da Lei Estadual nº 9.454/2011;

2.10. Pôr à disposição do **CONTRATANTE** para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos do **CONTRATANTE** em decorrência do **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**;

2.11. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser alienados, mediante autorização e com controle patrimonial direto pelo **CONTRATANTE**, devendo os recursos advindos dessas alienações serem aplicados na execução do **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**;

2.12. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe foram permitidos, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas;

2.13. Prover os serviços e equipamentos especificados no Edital de Seleção e na Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**, garantindo o bom andamento das atividades educacionais e auxiliares nas unidades escolares sob seu gerenciamento;

2.14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;

2.15. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens que utilizar na execução dos serviços educacionais e auxiliares;

2.16. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades escolares sob o seu gerenciamento;

2.17. Ofertar as atividades de apoio nas unidades escolares indicadas no Edital de Seleção Pública;

2.18. Liberar as dependências das unidades escolares para atividades da comunidade escolar, autorizadas pelo Conselho Escolar, com comunicação imediata ao **CONTRATANTE**, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou contraprestação;

2.19. Publicar em Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 15 dias contados da outorga deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, regulamento próprio contendo os procedimentos que, com recursos provenientes do **CONTRATANTE**, serão adotados nas alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como para a admissão de pessoal, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;

2.20. O regulamento, tratado no item anterior, deverá atentar ao disposto no inciso VIII, do art. 6º, da Lei Estadual 9.454/2011, e deverá vedar situações de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas;

2.21. Disponibilizar recursos humanos com perfil profissional compatível e regularmente treinado e capacitado segundo Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 dias, contados da outorga deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, para exercer as atividades de sua responsabilidade, com observância das disposições constantes em regulamento próprio para a admissão de empregados;

2.22. Contratar, por meio de processo seletivo, sob regime de CLT, pessoal administrativo em



quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento dos serviços inerentes à gestão de uma ou mais unidades escolares, de acordo com as previsões do Edital de Seleção que é parte integrante deste contrato;

2.23. Manter, em seu quadro, os profissionais da Educação administrativos, pertencentes ao quadro efetivo do **CONTRATANTE**, que por interesse da **CONTRATANTE** ou por manifestação do servidor permanecer na unidade escolar sob gerenciamento da **CONTRATADA**;

2.24. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades, independentemente de férias de pessoal e das demais ausências previstas na legislação vigente;

2.25. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, observados os limites e critérios para a despesa com remunerações e vantagens de qualquer natureza a dirigentes e empregados, nos termos do inciso V, VII e VIII do art. 6º, da Lei Estadual nº 9.454/2011;

2.26. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, profissionais administrativos, observando a aplicação do índice de reajuste anual do piso salarial;

2.27. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

2.28. Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**;

2.29. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;

2.30. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**;

2.31. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos recursos humanos, por meio de registro de ponto e de frequência, preferencialmente por meio eletrônico;

2.32. Manter, durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, estrutura compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições exigidas e demonstradas no procedimento de Seleção Pública;

2.33. Manter, durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, as certificações e capacitações técnicas do Corpo Deliberativo/Administrativo e Diretivo, da instituição, bem como do Corpo Técnico, atuante direto no **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, de acordo com o apresentado na Proposta Técnica;

2.34. Manter, em perfeitas condições de uso e conservação, os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços, permitidos pelo **CONTRATANTE**;

2.35. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, que eventualmente se fizerem necessárias a regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**;

2.36. Apresentar, até o dia 10 de cada mês, a prestação de contas referente às atividades desenvolvidas no mês anterior, bem como os relatórios mensais parciais de alcance das metas previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** à Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, instituída pelo **CONTRATANTE**;

2.37. Empregar a logomarca da Secretaria de Estado de Educação e do Estado da Paraíba, para utilização em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros;

2.38. Responsabilizar-se pelo pagamento, com recursos próprios da entidade, de compensações, reparações e indenizações de qualquer ordem (danos morais, materiais e outros),

A

decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imprudência ou imperícia), que seus agentes causarem ao Estado, aos destinatários dos serviços, inclusive por falhas relativas à sua prestação, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável, ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis. As intercorrências deverão ser comunicadas imediatamente ao **CONTRATANTE**;

2.39. Acolher os destinatários das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** (pais, alunos e demais agentes da comunidade escolar) com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços de relevância pública, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; à criança e ao adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e a pessoa com necessidades especiais, Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

2.40. Manter em local visível ao público, nas instalações e/ou dependências físicas da unidade escolar, placa indicativa do endereço e telefone em que os usuários do serviço público de educação e/ou seus responsáveis possam apresentar reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas pela **CONTRATADA**;

2.41. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, com envio semestral de seus resultados ao **CONTRATANTE**;

2.42. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, bem como o balanço anual da **CONTRATADA**, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de abril do ano subsequente;

2.43. Fornecer, prontamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** e pelo Conselho Escolar, por meio da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação e/ou demais órgãos e/ou entidades encarregados do controle, da fiscalização e da regulação, relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

2.44. Contratar empresa de auditoria independente para auditar ou emitir relatórios especiais sobre as suas atividades e contas, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, que deverá compor a prestação de contas da **CONTRATADA**. O custo desse serviço deverá estar contemplado na proposta financeira inicialmente apresentada.

2.45. Permitir o livre acesso de pessoal especialmente designado pelo **CONTRATANTE** (Comissões, Grupos de Trabalho ou Unidades Organizacionais), pelo Conselho Escolar, pelos órgãos de controle interno e externo, aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos sobre as atividades e operações objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

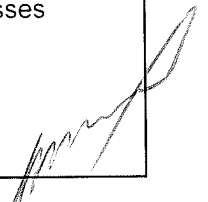
2.46. Restituir, à conta do **CONTRATANTE**, o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas;

2.47. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** em contas bancárias específicas e exclusivas, de acordo com as regras de Administração Financeira e Contratos no âmbito do Governo do Estado da Paraíba, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**, conforme normatização do **CONTRATANTE**;

2.48. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, pelo prazo de 05 anos, contados da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado;

2.49. Comunicar, imediatamente, ao **CONTRATANTE** e à Procuradoria Geral do Estado, o recebimento de quaisquer demandas judicial que figure como parte, com o encaminhamento a este último órgão das informações, dos dados e documentos requisitados para a defesa dos interesses

A



do Estado da Paraíba, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo.

2.49.1. Também deverão ser encaminhadas à **CONTRATANTE** as solicitações e/ou notificações extrajudiciais, que versem sobre fatos ocorridos relacionados às unidades escolares sob seu gerenciamento, anteriormente ou posteriormente à celebração do presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**;

2.49.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a provisão de demandas judiciais específicas, cujos valores serão objeto de aditivo caso essas despesas extrapolem o valor do contrato.

2.50. Responsabilizar-se totalmente pelo pagamento dos serviços de água, esgoto, energia, telefonia, internet, material de escritório e informática das unidades escolares sob sua gestão, bem como demais encargos sociais e tributários;

2.51. Atender, por meio dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, a demanda de matrícula escolar correspondente à Educação Básica;

2.52. Cumprir as resoluções número 5, de 22 de junho de 2012 e número 8, de 20 de novembro de 2012 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que tratam, respectivamente, da educação em unidades escolares indígenas e quilombolas;

2.53. Cumprir a Lei Nº 12.433, de 29 de junho de 2011, a resolução nº 03, de 11 de março de 2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), e resolução nº 2, de 19 de maio de 2010 do CNE/CEB, que tratam da educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

2.54. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que vier a fornecer ao **CONTRATANTE**, sendo a inexatidão de referidas informações e/ou dados, será considerada grave infração a este **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**;

2.55. Enviar, por mídia digital, os registros relativos a todas as despesas realizadas, assim que forem pagas, objetivando o controle de custos efetivos e a devida fiscalização, por meio da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação;

2.56. Fornecer todas as informações que o **CONTRATANTE** solicitar sobre as ações a serem implementadas, bem como sobre os resultados alcançados durante a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, que seja de seu conhecimento e/ou posse;

2.57. Sugerir alterações ou ações ao **CONTRATANTE**, visando atingir os objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**;

2.58. Garantir aos alunos o acesso gratuito às ações e atividades descritas no objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, sendo vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas, em conformidade com o inciso IV do art. 206 da Constituição Federal;

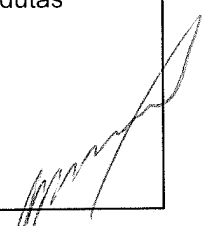
2.59. Viabilizar a política de inclusão do **CONTRATANTE** em todas as etapas e modalidades de Educação Básica, promovendo o Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme previsto na LDB nº 9.394/1998;

2.60. Colaborar e/ou auxiliar a execução de programas e/ou projetos educacionais implementados nas unidades escolares pela SEE e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros;

2.61. Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação - FNDE/MEC para as unidades escolares;

2.62. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal;

2.63. Garantir o amplo acesso ao direito à educação, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas, tais como a imposição de suspensão da unidade escolar e/ou das salas de aulas;

SA




- 2.64. Tomar conhecimento dos contratos, convênios ou outros instrumentos firmados pelo **CONTRATANTE**, manifestando-se quanto ao interesse em mantê-los, excetuados os convênios celebrados com o FNDE/MEC e outros entes públicos;
- 2.65. Havendo interesse em manter os contratos, e/ou outros instrumentos, conforme mencionado no item anterior, a **CONTRATADA** deverá avaliar a possibilidade de assumi-lo(s), transferindo-o(s) para o seu nome;
- 2.66. Aderir, implantar e/ou alimentar os sistemas informatizados de gestão escolar e/ou contábil, disponibilizados ou indicados pelo **CONTRATANTE**;
- 2.67. Empreender meios de obter receitas próprias, complementares aos recursos financeiros transferidos pelo **CONTRATANTE**, para serem aplicadas no melhoramento das unidades escolares sob seu gerenciamento, submetendo a implementação destas previamente ao **CONTRATANTE** para sua aquiescência;
- 2.68. A movimentação e aplicação dos recursos oriundos do item anterior, será por meio de conta bancária específica e exclusiva, de modo que não sejam confundidas com os recursos provenientes de outras fontes, e cujos extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas por fontes e categorias, deverão ser encaminhados mensalmente à Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação para análise;
- 2.69. A **CONTRATADA** não poderá utilizar, como sede da instituição, os espaços integrantes do patrimônio imobiliário do Estado da Paraíba;
- 2.70. Cumprir todas as obrigações descritas na Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3. Para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, o **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 3.1. Efetuar repasses mensais conforme Cláusula Oitava deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**;
- 3.2. Prestar ao **CONTRATADO** o apoio pedagógico e administrativo necessários para o alcance do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, desde que não acarrete em ônus financeiro extra ao **CONTRATANTE**;
- 3.3. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, conforme a sua Cláusula Quinta;
- 3.4. Permitir, conforme o caso e a necessidade, o uso de bens móveis e imóveis mediante a edição do correspondente Termo de Permissão, para utilização exclusiva na execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, observado o seguinte:
- 3.4.1. A Permissão de Uso de Bem Imóvel e Móveis refere-se ao prédio em que está sediada a unidade escolar e aos móveis nele existentes, contemplada por este **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**;
- 3.4.2. A Permissão de Uso de Bem Imóvel e Móveis deverá ser precedida de vistoria realizada pela Secretaria de Estado da Educação mediante relatório e memorial descritivo do prédio, por meio de procedimento próprio, acompanhado do inventário dos bens móveis.
- 3.5. Manter, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação e no Portal de Transparência do Governo do Estado, dados sobre o presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, sua execução e avaliação para consulta, a qualquer tempo, por qualquer interessado;

- 3.6. Promover, de acordo com o art. 23 ao 28 da Lei Estadual nº 9.454/2011, a cessão de servidores públicos à **CONTRATADA**, observado o disposto no item 2.21 deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**;
- 3.7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos dos servidores públicos do **CONTRATANTE** colocados à disposição da **CONTRATADA**;
- 3.8. Promover, em parceria com a **CONTRATADA**, a distribuição de alunos e turmas, tendo em vista a capacidade máxima de atendimento em sala de aula, estabelecida nos termos da legislação em vigor;
- 3.9. Articular-se com a **CONTRATADA** e a Comunidade Escolar, buscando o fortalecimento da Gestão Democrática, priorizando as ações de melhoria do ensino e a fiscalização da aplicação de recursos;
- 3.10. Acompanhar sistematicamente os indicadores de sucesso das ações executadas pela **CONTRATADA**, por meio dos dados a serem colhidos;
- 3.11. Implementar e fomentar a política de ingresso de novos alunos na Rede Estadual de Ensino, mediante atividades junto à Comunidade Escolar, mídia e outros meios afins, em estreita consonância com as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

4. Para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a:

- 4.1 Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos estudantes na unidade escolar, devendo, obrigatoriamente, acionar os órgãos locais responsáveis pela garantia dos direitos da criança e do adolescente e de apuração de atos infracionais;
- 4.2 Instituir ações que garantam a presença dos alunos nas unidades escolares, nos turnos de atendimento, no período letivo previsto, e, se necessário, recorrendo a outras instâncias sociais;
- 4.3 Criar canais de participação e de compromisso para a execução integral deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, objetivando a divulgação da Política Educacional do Estado junto à Comunidade Escolar.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

5.1. Por meio de Ato Administrativo do Titular da Secretaria de Estado de Educação, será instituída a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão Pactuada, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, responsável por realizar a supervisão sistematizada das ações da Organização Social e seus resultados;

5.1.1. As atividades executadas pela **CONTRATADA** terão a parte contábil/financeira monitorada, avaliada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo das ações de controle e fiscalização das áreas de controle interno do Estado;

5.1.2. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela **CONTRATADA**, essa será notificada para, no prazo máximo de 05 dias úteis após o recebimento, apresentar



justificativas ou providenciar as regularizações;

5.1.3. Em casos que as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** dadas no item anterior não forem aceitas, será dado o prazo de 15 dias úteis para a apresentação de recurso endereçado ao **CONTRATANTE**;

5.1.4. Se indeferido o recurso, será formalizado um expediente para que se efetuem as penalidades cabíveis;

5.1.5. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, impessoalidade, boa-fé, probidade, eficiência, isonomia e publicidade não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados, repasse de multas de trânsito, distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

5.2. Os resultados alcançados pela Organização Social deverão ser objeto de avaliação criteriosa da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão Pactuada da Secretaria de Estado de Educação, que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**. O não atingimento das metas, conforme decorrências da avaliação, poderá ensejar a desqualificação de Entidade como Organização Social no Estado da Paraíba;

5.3. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão, elaborará consolidação dos resultados obtidos do **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** e encaminhará ao Titular da Secretaria de Educação, que, após ciência e aprovação, encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como para a Assembleia Legislativa;

5.4. O presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

5.5. A Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão exigirá a apresentação, pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado;

5.6. A área de controle interno do Governo do Estado da Paraíba e a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão poderão exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

5.7. Os responsáveis pelo acompanhamento deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente ao Titular da Secretaria de Educação, ocasião em que se dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado, Assembleia Legislativa e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

5.8. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente ao Secretário de Estado da Educação que deverá representar à Procuradoria Geral do Estado, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado danos ao patrimônio público, devendo cientificar, além dos entes já previstos no item anterior, a Controladoria Geral do Estado;

5.9. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela **CONTRATADA** trimestralmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, contendo comparativo específico das

metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizadas, disponibilizando a totalidade de seus registros contábeis, apresentando as demonstrações financeiras (balanço patrimonial, demonstração do resultado do período, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstrações de fluxo caixa e notas explicativas), conforme Resolução CFC nº 1409/2012-ITG 2002 R1 e atualizações, além dos livros razão, diário do período e balancete devidamente responsável pelo contador responsável e apresentação de Certidão de Regularidade profissional;

5.10. Caberá à Controladoria Geral do Estado realizar as atividades de auditoria, controle e fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

61 A vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** será de **24 meses**, contados a partir de sua outorga, podendo ser renovado, desde que demonstrado o alcance das metas pactuadas, a adequação dos resultados e aprovação das prestações de contas pelo **CONTRATANTE** e pela Controladoria Geral do Estado;

62 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** convencionam que, até o último dia do mês de novembro de cada ano, será feita uma avaliação conjunta do desenvolvimento das ações previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, quando será definida a sua continuidade ou não, tendo em vista as atividades a serem desenvolvidas, bem como os recursos existentes para o desenvolvimento das atividades no período posterior;

63 Fica pactuado que o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento de princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, se for o caso, assegurando à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

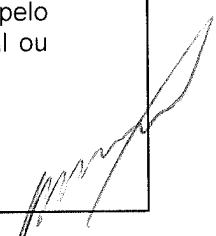
71 Para executar o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, especificados no Edital de Seleção e na Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, nos prazos e condições constantes deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, a importância global estimada em R\$ 117.282.637,48;

72 Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e a legislação estadual aplicável aos contratos de gestão;

73 Os recursos repassados à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, observado o disposto no item 7.7, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**;

74 Na excepcionalidade da **CONTRATADA** suportar, com recursos próprios, despesas deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** em virtude de atraso nos repasses previstos pelo **CONTRATANTE**, e tendo reconhecida as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou

A



inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no plano de trabalho, a **CONTRATADA** terá direito ao reembolso, não podendo, nesse caso, depositar os recursos utilizados nas contas específicas e exclusivas de movimentação dos recursos financeiros transferidos pela contratante;

75 Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo **CONTRATANTE**, a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, poderá ser implementada, complementar e suplementarmente, com recursos advindos de:

- Doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- Rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- Outros ingressos, devidamente comunicados ao **CONTRATANTE**.

76 Poderá o **CONTRATANTE**, na vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, além dos valores mensalmente transferidos, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado da Secretaria de Estado de Educação, repassar à **CONTRATADA**, recursos a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, mediante termo aditivo específico;

77 Os repasses, a título de investimento, serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, mediante novo procedimento administrativo específico, onde serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pela própria **CONTRATADA**. O referido investimento complementar deve ser previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**;

78 A **CONTRATADA** somente poderá movimentar e aplicar os recursos, que lhe forem repassados pelo **CONTRATANTE**, em instituições financeiras que possuam, na modalidade "moeda local de curto prazo", nota mínima "B", conforme classificação de risco atribuída pela agência de *rating* internacional *Standard & Poor's*, ou, em não havendo aquela, na modalidade "brA-3";

79 As contas bancárias, de movimentação e aplicação, a que se referem o item anterior, além de específicas e exclusivas, deverão fazer referência a este **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, de modo que não sejam confundidas com os recursos provenientes de outras fontes, e cujos extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas por fontes e categorias, deverão ser encaminhados mensalmente à Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação para análise;

7.9.1 Em relação às contas bancárias específicas do **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, a **CONTRATADA** deverá renunciar ao sigilo bancário, em benefício dos órgãos e das entidades de controle interno da Administração;

7.9.2 Os pagamentos a serem realizados pelo **CONTRATANTE** deverão ser efetivados por meio de contas correntes do favorecido em instituição bancária contratada para centralizar sua movimentação financeira.

7.10 A **CONTRATADA** deverá instituir uma reserva para provisionamento de despesas decorrentes de encargos trabalhistas, constituído com recursos oriundos dos repasses feitos pelo **CONTRATANTE**, no montante de 3% do valor mensal repassado;

7.11 Os recursos, mencionados no item anterior, deverão ser mantidos e aplicados em conta corrente aberta especificamente para esta finalidade;

7.12 A **CONTRATADA** fica autorizada, com interveniência do **CONTRATANTE**, a celebrar ajustes com o Poder Público e a iniciativa privada, objetivando captar recursos para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**. Os recursos captados pela **CONTRATADA** deverão ser utilizados complementarmente aos recursos repassados pelo **CONTRATANTE**;

7.13 É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, a título de:



- 7.13.1 Taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.13.2 Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social, autoridades ou servidores públicos;
- 7.13.3 Pagamento de benefícios a empregados da **CONTRATADA** não contemplados no seu Plano de Cargos;
- 7.13.4 Pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material da **CONTRATADA** na condição de entidade privada sem fins lucrativos, exceto os vinculados ao objeto deste contrato;
- 7.14 Ao final do **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro remanescente deverá ser prontamente restituído ao **CONTRATANTE**;
- 7.15 As verbas oriundas do FNDE/MEC, auferidas pelo **CONTRATANTE**, não serão repassadas diretamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS

81 Para o presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, o valor a ser repassado, pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, será de **R\$ 117.282.637,48** (Cento e dezessete milhões, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais com quarenta e oito centavos), sendo no primeiro mês **R\$ 7.203.571,34** (sete milhões, duzentos e três mil, quinhentos e setenta e um reais com trinta e quatro centavos), para implantação da Organização Social, no segundo, terceiro e quarto meses **R\$ 3.601.785,67** (três milhões, seiscentos e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais com sessenta e sete centavo), no quinto mês **R\$ 6.685.763,81** (seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais com oitenta e um centavos) e nos 18 meses subsequentes parcelas iguais de **5.143.774,74** (cinco milhões, cento e quarenta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais com setenta e quatro centavos), respeitando o cronograma de desembolso financeiro, devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo máximo de 05 após a publicação do contrato e os demais até o dia 10 de cada mês.

82 Da primeira até a quarta parcela deste contrato, os valores repassados correspondem a Gestão Pactuada dos serviços de apoio das unidades escolares integrantes dos lotes 1, 3 e 5 previstos no edital nº 001/2017/SEAD/SEE. Da quinta até a vigésima terceira parcela deste contrato, os valores repassados correspondem a Gestão Pactuada dos serviços de apoio das escolas integrantes dos lotes 2, 4, 6 e 8 previstos no edital acima citado.

83 As despesas deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01784 22101.12.361.5006.2297.0000.0000287.33903900.10300 (R.O. nº 01516/2017)

01829 22101.12.362.5006.2146.0000.0000287.33903900.10300 (R.O. nº 01518/2017)

84 Para os próximos exercícios, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva nota de empenho e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

85 No ato do repasse, a Organização Social terá recolhido o percentual de 1,6% (um vírgula seis por cento) do valor total da fatura, para implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender/PB, conforme disposto no inciso II, do art. 7º, da Lei 10.128/2013, de 23/10/2013.

A



CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

91 A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentado na Proposta Técnica, considerando um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do **CONTRATANTE** e por empregados contratados, em regime celetista, pela **CONTRATADA**, mediante processo seletivo;

92 É vedado, à **CONTRATADA**, o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ela cedido, com recurso financeiro proveniente deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**;

93 Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do **CONTRATANTE**, colocados à disposição da **CONTRATADA**, serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei. A cessão do servidor público à **CONTRATADA** não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com essa, observada a possibilidade prevista no item 9.12;

94 A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte da **CONTRATADA** deverá obedecer às disposições de seu regulamento próprio, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;

95 A **CONTRATADA** deverá executar o Plano de Formação Continuada, conforme Proposta Técnica apresentada;

96 A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ela contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

97 A **CONTRATADA** poderá utilizar, no máximo, 85% dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pela Diretoria e empregados;

98 O teto remuneratório, a título de proventos de qualquer natureza, a ser percebido pelos membros da Diretoria da organização social, estará limitado ao valor da remuneração do Titular da Secretaria de Estado de Educação.

99 Caso a **CONTRATADA** possua mais de um **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** firmado com o **CONTRATANTE** na qualidade de organização social da educação, para a apuração do limite constante no item 9.7, será considerado o somatório dos montantes percebidos em todos os contratos.

910 Atendidos os requisitos previstos nos incisos V, VII e VIII do Art. 6º da Lei Estadual nº 9.454/2011, deverá a **CONTRATADA** criar, para o Corpo Técnico e Diretivo, políticas remuneratórias vinculadas ao cumprimento das metas estipuladas, devendo a parte variável representar 30% da Remuneração Mensal prevista, conforme item III do ANEXO III – Sistemática de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação.

911 O não atingimento das metas pactuadas poderá ensejar a aplicação de medidas preventivas, conforme descrito no item III do ANEXO III.

912 É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário;

913 É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como de Diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao **CONTRATO DE**

A



GESTÃO PACTUADA:

914 Empregados e prestadores de serviços remunerados pela **CONTRATADA** com recursos oriundos do **CONTRATANTE**, ou obtidos em decorrência deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, somente poderão exercer as suas respectivas atividades em execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**;

915 O **CONTRATANTE** fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pela **CONTRATADA**, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, assim como evitar pagamentos em duplicidade;

916 A **CONTRATADA** não poderá dispor, a qualquer instituição pública ou privada, dos seus empregados contratados com recursos do presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**.

917 Em caso de transgressão disciplinar dos servidores efetivos cedidos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 dias, para que esse tome as providências cabíveis ao caso, nos termos da legislação vigente;

918 Em caso de transgressão disciplinar de empregado da **CONTRATADA**, essa deverá observar as normas da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT para o exercício do Poder Disciplinar do Empregador, podendo o **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de fato praticado por empregado da **CONTRATADA** que atente aos princípios da Administração Pública, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime ou promova ações que possam ser caracterizadas como ofensa aos agentes públicos do **CONTRATANTE**, exigir a demissão do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

101 O presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** poderá ser, a qualquer tempo, modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto;

102 As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambos **CONTRATANTES** e autorização governamental;

103 A alteração dos valores repassados poderá implicar na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações anuais executadas pelo **CONTRATANTE**;

104 Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, bem como ao Projeto Básico e Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**;

105 Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao atingimento de metas e objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. O presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações, se:

111 Durante a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, a **CONTRATADA** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização Social de Educação;

112 A **CONTRATADA** utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o

A

CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA e as disposições legais;

113 Não for apresentada a prestação de contas nos prazos determinados, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aprovada pelo **CONTRATANTE**;

114 A **CONTRATADA** não atingir as metas previstas no **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**;

115 Houver o descumprimento de qualquer cláusula deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** pela **CONTRATADA**, e estando inadimplente, não regularize o cumprimento da obrigação, no prazo máximo de 30 dias corridos a contar do recebimento de comunicação por escrito do **CONTRATANTE**;

116 Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor;

117 Ocorrendo a rescisão unilateral deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** ou em razão do término de vigência, a **CONTRATADA** não poderá mais fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento;

118 Verificada qualquer hipótese motivadora da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, o **CONTRATANTE** providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis e Móveis, não lhe cabendo direito a qualquer indenização ou retenção;

119 A **CONTRATADA** poderá, por ato unilateral, rescindir o presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** na hipótese de atraso superior a 30 dias da data fixada para os repasses devidos pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** notificar o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 dias, acerca do fim da execução do **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**;

11.10 Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a continuar executando o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** pelo prazo mínimo de 90 dias, contados de sua denúncia;

11.11 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**;

11.12 Por acordo firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, atendido o interesse público em ato devidamente fundamentado, poderá também ser extinto o presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA

12. A **CONTRATADA** obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em seu sítio eletrônico na internet, obrigatoriamente, as seguintes informações:

121 O **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** e os seus eventuais aditivos;

122 Seu Estatuto Social, Organograma, Endereço, constando inclusive e-mail, telefone e horário de atendimento;

123 O seu regulamento de alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;

124 Os avisos e editais de aquisições e contratações de bens e serviços, alienações, os respectivos resultados e com os contratos firmados, se for o caso;

125 Relatórios de repasses recebidos e de recursos gastos;

- 126 Seus registros contábeis, balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- 127 Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- 128 Atas de suas reuniões, que tenham relação com este **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**;
- 129 Avisos de seleção pública relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;
- 1210 Resultados do processo seletivo simplificado, com os nomes dos aprovados;
- 1211 Relação mensal dos servidores públicos cedidos pelo **CONTRATANTE**;
- 1212 Relação mensal dos servidores públicos que foram devolvidos ao **CONTRATANTE**;
- 1213 Relação mensal dos seus empregados com os respectivos salários;
- 1214 Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com os respectivos salários mensais;
- 1215 Respostas às perguntas mais frequentes - FAQ
- 1216 Interpelações e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pela CONTRATADA, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA

13. Integram o presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**:
- Anexos Técnicos do Edital de Seleção nº 001/SEAD/SEE;
 - Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**;
 - Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis e Móveis.
- 13.1. O Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis e Móveis serão elaborados *a posteriori*, em autos apartados, para cada uma das unidades escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

14. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação, ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades escolares pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis. O ressarcimento desses danos deverá ser custeado com recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

- Advertência;
- Multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada aos dirigentes da Organização Social;
- Suspensão temporária de participar de processos de seleção de Organização Social com o Estado da Paraíba;
- Desqualificação da CONTRATADA, conforme previsão do art. 29 da Lei Estadual nº 9.454/2011.

15.1. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato motivador, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas de sua ocorrência, sendo necessária a notificação dessas penalidades à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 15 dias para interpor recurso.

15.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o **CONTRATANTE**, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NA GESTÃO COMPARTILHADA

16.1. Na hipótese de risco à população quanto à continuidade das atividades envolvidas neste **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA**, poderá a CONTRATANTE assumir imediatamente a execução desses serviços;

16.2. Acontecendo o previsto no item 16.1. todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE**, até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social para substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de João Pessoa para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18. A publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA** no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada, imediatamente, após sua outorga, correndo as despesas por conta da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

A

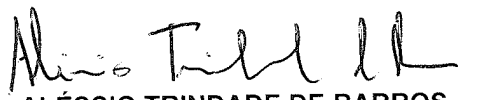


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

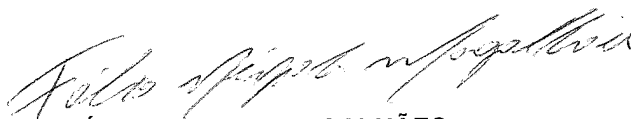
19. Os casos omissos deverão ser deliberados pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

João Pessoa, 31 de JULHO de 2017.



ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação
Contratante



FÁBIO NÉSPOLI MAGALHÃES
Presidente da ECOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF _____

2. _____ CPF/MF _____